

**CONTRATO Nº. 104/2023-SMA  
PROCESSO ADM. Nº 089/2023-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E A EMPRESA CODE IMAGEM MUSIC  
ENTRETENIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2023, de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CODE IMAGEM MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.937.827/0001-04, com sede Avenida Salgado Filho, 1616, Sala 07, Centro, na cidade de Guarulhos/SP, representada pelo sócio proprietário Anderson Silva Sant Ana, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 29768751-7, SSP-MA, inscrito no CPF/MF n.º 287.364.628-45, residente e domiciliado na Rua José Pedro da Silva, n.º 136, Parque Continental, CEP 07084-300, na cidade de Guarulhos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 089/2023-SMA- Inexigibilidade de Licitação n.º. 023/2023-SMA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada "SHIRLEY CARVALHAES" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e comemoração dos 104 anos de emancipação política do município de Porto Franco/MA, com base no que consta do Processo Administrativo n.º 089/2023, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Único:** A apresentação a que se refere esta clausula corresponde a um Show Gospel com a artista de renome nacional "SHIRLEY CARVALHAES" previsto para o dia 28 de dezembro de 2023, a partir das 19:00 hs, com previsão de 1:20 horas de duração.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 19:00 horas da data contratada; comprometendo-se o cantor a está presente ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início da apresentação;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.
- IV) Custear as despesas de passagens aéreas da a artista e sua banda até o local do evento, assim como, arcar com os impostos legais que incidiram sobre a emissão da nota fiscal dos serviços.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- i) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar, o servidor EDVAN DA SILVA OLIVEIRA, Diretor de Cultura e Turismo, especialmente designado para esta finalidade, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração Pública Municipal.
- IV) A fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- VI) Providenciar estrutura de som, iluminação e painéis de LED geral.
- VII) Custear as despesas com hospedagem para a equipe de produção e banda (08 nove pessoas), traslado local: aeroporto, hotel, palco, hotel, aeroporto, camarim e abastecimento de camarim.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO**

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto contratado, obedecendo-se as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante dos autos.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), a ser liquidado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), no ato da assinatura deste Contrato, mediante a emissão da Nota Fiscal, e o restante do valor contratado, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do evento Show Gospel.

#### **CLAUSULA SETIMA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA através do sua artista SHIRLEY CARVALHAES, obriga-se a cumprir o horário previsto para apresentação do Show Gospel, comparecendo ao local do evento a partir das 18:00 (dezoito) horas do dia 28/12/2023, com previsão de início do Show à partir das 19:00 (dezenove) horas, com duração mínima de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de apresentação.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA CONTABILIZAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Considerando as particularidades do objeto contratado, o presente contrato está sujeito a alterações mediante Termo Aditivo, devidamente fundamentado.

#### **CLAUSULA DECIMA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecidos na alínea "a".

III Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

IV- Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

V- Rescisão Judicial, nos termos da legislação;

VI- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO DO CONTRATO

I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das

ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de Área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco/MA, 14 de dezembro de 2023.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON SILVA SANT ANA

Data: 14/12/2023 08:34:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CODE IMAGEM MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA**

Anderson Silva Sant Ana - Representante Legal

**CONTRATADA**

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 089/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 023/2023-CPL. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA CODE IMAGEM MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ n.º 21.937.827/0001-04; **OBJETO:** Realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada "SHIRLEY CARVALHAES" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e comemoração dos 104 anos de emancipação política do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de dezembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. ANDERSON SILVA SANT ANA, pela Contratada.





## SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.....	1
EXTRATO DE CONTRATO.....	1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2023 SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023-CPL  
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura  
ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração  
SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: Valderice da Mota Neves

## RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que **APROVO** o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

- i - **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino a contratação direta da empresa **CODE IMAGEM MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ nº 21.937.827/0001-04, no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;
- ii - Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.
- iii - Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 13 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**VALDERICE DA MOTA NEVES**  
Secretária Municipal de Administração  
Ordenadora de Despesas

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 089/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 023/2023-CPL. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA CODE IMAGEM MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ n.º 21.937.827/0001-04; **OBJETO:** Realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada "SHIRLEY CARVALHAES" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e comemoração dos 104 anos de emancipação política do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

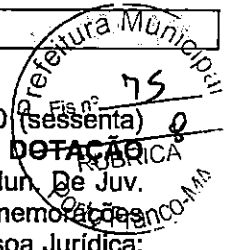
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c4e94f5ac68bb61ed3595396c491fa263f626f3c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de dezembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Sr<sup>a</sup> VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. ANDERSON SILVA SANT ANA, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c4e94f5ac68bb61ed3595396c491fa263f626f3c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

